

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1690/17 DATA: 02/05/2017 PROTOCOLO N.º 14.887.975-3 DATA: 19/10/2017
N.º 1691/17 DATA: 12/05/2017 PROTOCOLO N.º 14.887.448-4 DATA: 19/10/2017

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 19/21

APROVADO EM 17/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RIO DO MEIO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PITANGA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolado no NRE de Pitanga, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 18/03/2020, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 01/03/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular dos cursos possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

O protocolado foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para apresentar o Certificado de Conformidade atualizado, reforma das salas de aula, secretaria e sala da direção compartilham o mesmo espaço, biblioteca e laboratório de Informática funcionam no mesmo ambiente, a acessibilidade é parcial e ausência do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações constantes do Relatório Complementar da Comissão de Verificação, com as seguintes informações:

Informamos que desde a data do protocolo, a instituição adaptou os espaços existentes com objetivo de atender a oferta de ensino. A instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Ébano Pereira, as duas instituições organizaram a troca de espaços para adequar os atendimentos. Do prédio com construção parte em alvenaria e parte em madeira, o colégio utiliza atualmente as salas do prédio que são em alvenaria, e a escola municipal está com uma parte do prédio em alvenaria e outra parte em madeira. Desta forma, a direção do Colégio Estadual do Campo Rio do Meio realizou algumas adequações nos ambientes, como: Readequação das salas para atender o laboratório de Física, Química, Ciências e Biologia; Atualmente o Colégio Estadual do Campo Rio do Meio funciona somente nos espaços em alvenaria, tendo disponível uma sala para direção e secretaria no mesmo ambiente, sala dos professores, 4 salas de aula em alvenaria, uma sala de recurso, sala grande para o laboratório de

informática e biblioteca, uma sala para o laboratório de Física, Química, Ciências e Biologia, quadra esportiva e espaços ao redor da escola cimentados e sem cobertura. A instituição teve adequações de acessibilidade como rampas de acesso e instalação de corrimão e aguarda recursos financeiros para adequar o banheiro à acessibilidade.

(...)

Apresenta o Certificado de Conformidade com vigência até 17/07/2021.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N.º 1690/17	C E do Campo Rio do Meio – EF M	Pitanga/ Pitanga	N.º 3382/19 de 26/08/2019, de 30/07/2018 a 30/07/2023	N.º 302/14 de 21/01/2014, de 17/11/2012 a 17/12/2017. EF	Ensino Fundamental Excepcionalmente De: 18/12/2017 a 31/12/2021
Ensino Médio N.º 1691/17				N.º 291/14 de 21/01/2014, de 01/11/2013 31/12/2017. EM	Ensino Médio Prazo: 04 anos De: 01/01/2018 a 31/12/2021

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR